



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS  
LABORATORIAIS DE ANÁLISES  
CLÍNICAS PARA A POLICLÍNICA  
REGIONAL - UNIDADE POSSE, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
CEM E IBN LABORATÓRIO LTDA**

**CONTRATO Nº 065/2020 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO**  
**Processo nº 015/2020**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IBN LABORATÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.383.297/0001-47, com sede na Rua São Patrício, nº 81, Bairro Centro, Ceres/GO, CEP: 76.300-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **TÚLIO NAVES TORRES BORGES**, portador da cédula de identidade RG nº 3.299.117 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 030.640.236-08, e **FERNANDA BARROS GOMIDES NAVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.612.782 e inscrita no CPF sob o nº 020.351.501-32, doravante denominados **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

O presente instrumento é celebrado por prazo determinado e está vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante do Contrato de Gestão nº 51/2020 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS**, para a gestão e operacionalização das atividades da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS PARA A POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO.**

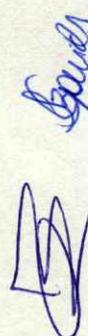
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

- 2.1. Os serviços contratados neste instrumento destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão junto à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**.
- 2.2. O Termo de Referência do Edital nº 015/2020 e a Proposta apresentada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE integram o presente Contrato.
- 2.3. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO compreenderá a realização dos 66 (sessenta e seis) tipos de exames relacionados no Termo de Referência do Edital nº 015/2020 e constantes da Proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 2.4. O CONTRATADO deverá manter capacidade operacional e técnica para atender, mensalmente, pelo menos 50 exames para cada um dos 66 tipos de exames descritos em sua Proposta e relacionados no Termo de Referência do Edital nº 015/2020.
- 2.5. A prestação dos serviços pelo CONTRATADO deverá seguir a forma, horário, disponibilização de pessoal, especificações, fornecimento de material, insumos e equipamentos, confidencialidade, confiabilidade e valores constantes do Termo de Referência do Edital nº 015/2020 e Proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 2.6. O CONTRATADO deverá prestar os serviços conforme a meta de quantitativos estabelecida pelo CONTRATANTE no Termo de Referência do Edital nº 015/2020, que prevê a realização da quantidade mensal estimada de 50 exames para cada um dos 66 tipos de exames descritos no Termo de Referência do Edital nº 015/2020 e Proposta apresentada pelo CONTRATADO.
- 2.7. O CONTRATADO fornecerá a mão de obra necessária para a adequada execução dos serviços objeto deste Contrato, sendo, no mínimo: 02 (dois) Técnicos de Laboratório, para realização de cadastro e coletas; e 01 (um) Biomédico ou Bioquímico, para realizar a análise do material coletado e liberar os resultados.
- 2.8. Os materiais, insumos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive os EPIs do pessoal indicado na Cláusula 2.6, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer ônus e/ou responsabilidade.
- 2.9. O CONTRATADO deverá realizar adequação do espaço físico a ser utilizado dentro da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO, bem como instalar área técnica com, no mínimo, os seguintes equipamentos: Centrifuga, Banho Maria, Estufa para secagem, Homogeneizador, microscópio, Automação Bioquímica (BC 200), Hemato (BC-5380).
- 2.10. O CONTRATADO deverá adequar-se às especificações e normativas requeridas pelo Instituto CEM para o melhor desenvolvimento da Tecnologia de Informação da POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO.
- 2.11. O CONTRATADO deverá, após a realização de cada um dos exames indicados na Cláusula 2.3, emitir o respectivo laudo, o qual, necessariamente, deverá constar: o nome do paciente; idade; sexo; CPF; descrição dos procedimentos utilizados; doenças eventualmente detectadas e outras especificações necessárias.
- 2.12. O CONTRATADO deverá arquivar os laudos emitidos pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, com liberação de segunda via em até 48 horas após a solicitação pelo Instituto CEM.
- 2.13. O CONTRATADO deverá retificar os laudos, imediatamente, quando solicitado pelo paciente ou pelo CONTRATANTE.
- 2.14. O CONTRATADO empregará na realização dos exames laboratoriais os processos necessários, com qualidade reconhecida, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 2.15. O CONTRATADO deverá manter o Sistema de Gestão de Qualidade ativo, através da implementação de Procedimentos Operacionais Padrão; fluxogramas de processos e registros de temperatura, limpeza, manuais operacionais, treinamentos de pessoal e toda a documentação técnica aplicável para adequação do serviço junto aos Órgãos de Acreditação.
- 2.16. O CONTRATADO se comprometerá a seguir o Regulamento Técnico para funcionamento de laboratórios clínicos conforme o disposto na RDC nº 302 de 13/10/2005.

*Guilherme*



- 2.17. Os colaboradores do CONTRATADO deverão se manter uniformizados e identificados durante toda a prestação dos serviços, bem como imunizados, conforme as normas regulamentadoras e CCIH da Policlínica Regional de Posse/GO.
- 2.18. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e Policlínica Regional de Posse/GO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado de 12 meses, com início em 01/12/2020 e término em 30/11/2021.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão no. 051/2020.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores unitários, fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, dos exames descritos abaixo:



	DESCRIÇÃO	Qtd. Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total Mensal R\$	Total Anual R\$
1	ACIDO URICO NO SANGUE	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
2	ANTI-HBC	50	R\$ 48,23	R\$ 2.411,50	R\$ 28.938,00	
3	ANTI-HBS	50	R\$ 48,23	R\$ 2.411,50	R\$ 28.938,00	
4	ANTI-HCV	50	R\$ 48,23	R\$ 2.411,50	R\$ 28.938,00	
5	ANTIBIOGRAMA	50	R\$ 12,95	R\$ 647,40	R\$ 7.768,80	
6	PSA TOTAL E LIVRE	50	R\$ 42,69	R\$ 2.134,60	R\$ 25.615,20	
7	BILIRRUBINAS	50	R\$ 5,23	R\$ 261,30	R\$ 3.135,60	
8	CALCIO TOTAL	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
9	CEA	50	R\$ 34,71	R\$ 1.735,50	R\$ 20.826,00	
10	COAGULOGRAMA	50	R\$ 7,10	R\$ 354,90	R\$ 4.258,80	
11	COLESTEROL LDL	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
12	COLESTEROL TOTAL	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
13	CREATINA - FOSFOQUINASE	50	R\$ 10,71	R\$ 535,60	R\$ 6.427,20	
14	CREATININA	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
15	CURVA GLICEMICA	50	R\$ 9,44	R\$ 471,90	R\$ 5.662,80	
16	DEHIDROGENASE LACTICA (DHL)	50	R\$ 9,57	R\$ 478,40	R\$ 5.740,80	
17	CK-MB	50	R\$ 9,57	R\$ 478,40	R\$ 5.740,80	
18	ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	R\$ 11,49	R\$ 574,60	R\$ 6.895,20	
19	EAS	50	R\$ 9,62	R\$ 481,00	R\$ 5.772,00	
20	FATOR REUMATOIDE	50	R\$ 10,66	R\$ 533,00	R\$ 6.396,00	
21	FATOR RH	50	R\$ 3,56	R\$ 178,10	R\$ 2.137,20	
22	FERRITINA	50	R\$ 40,53	R\$ 2.026,70	R\$ 24.320,40	
23	FERRO	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
24	FOSFATASE ALCALINA	50	R\$ 5,23	R\$ 261,30	R\$ 3.135,60	
25	FOSFORO	50	R\$ 5,23	R\$ 261,30	R\$ 3.135,60	
26	FSH	50	R\$ 20,51	R\$ 1.025,70	R\$ 12.308,40	
27	GAMA-GT	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
28	GLICEMIA EM JEJUM	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
29	HBSAG AUSTRALIA	50	R\$ 48,23	R\$ 2.411,50	R\$ 28.938,00	
30	COLESTEROL HDL	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
31	HEMOGLOBINA GLICADA	50	R\$ 7,10	R\$ 354,90	R\$ 4.258,80	
32	HEMOGRAMA	50	R\$ 10,69	R\$ 534,30	R\$ 6.411,60	
33	HEPATITE -C (HCV)	50	R\$ 48,23	R\$ 2.411,50	R\$ 28.938,00	
34	HIV	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	
35	LH	50	R\$ 23,32	R\$ 1.166,10	R\$ 13.993,20	
36	MAGNESIO	50	R\$ 5,23	R\$ 261,30	R\$ 3.135,60	
37	EPF (PARASITOLÓGICO)	50	R\$ 4,29	R\$ 214,50	R\$ 2.574,00	
38	CONTAGEM PLAQUETAS	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
39	POTASSIO	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
40	SODIO	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
41	TTPA	50	R\$ 7,10	R\$ 354,90	R\$ 4.258,80	
42	TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	50	R\$ 15,00	R\$ 750,10	R\$ 9.001,20	
43	BETA HCG	50	R\$ 20,41	R\$ 1.020,50	R\$ 12.246,00	
44	TGO	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00	
45	TGP	50	R\$ 5,46	R\$ 273,00	R\$ 3.276,00	
46	TIPAGEM ABO	50	R\$ 3,56	R\$ 178,10	R\$ 2.137,20	
47	TRIGLICERIDEOS	50	R\$ 9,13	R\$ 456,30	R\$ 5.475,60	
48	TSH	50	R\$ 23,30	R\$ 1.164,80	R\$ 13.977,60	
49	UREIA	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
50	UROCULTURA	50	R\$ 12,95	R\$ 647,40	R\$ 7.768,80	
51	VDRL	50	R\$ 7,36	R\$ 367,90	R\$ 4.414,80	
52	LIPASE	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50	R\$ 3.510,00	
53	T4 LIVRE	50	R\$ 30,16	R\$ 1.508,00	R\$ 18.096,00	
54	VITAMINA B12	50	R\$ 39,62	R\$ 1.981,20	R\$ 23.774,40	
55	VITAMINA D25	50	R\$ 39,62	R\$ 1.981,20	R\$ 23.774,40	
56	PROTEINA C REATIVA - PCR	50	R\$ 7,36	R\$ 367,90	R\$ 4.414,80	
57	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	R\$ 4,81	R\$ 240,50	R\$ 2.886,00	
58	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO - VHS	50	R\$ 7,10	R\$ 354,90	R\$ 4.258,80	
59	DENGUE IGG	50	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00	
60	DENGUE IGM	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00	
61	TROPONINA	50	R\$ 23,40	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00	
62	SANGUE OCULTO NAS FEZES	50	R\$ 4,29	R\$ 214,50	R\$ 2.574,00	
63	PAPANICOLAU (COLPOCITOLOGIA)	50	R\$ 18,10	R\$ 904,80	R\$ 10.857,60	
64	BIOPSIA	50	R\$ 91,00	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00	
65	CHAGAS IGG	50	R\$ 24,05	R\$ 1.202,50	R\$ 14.430,00	
66	CHAGAS IGM	50	R\$ 24,05	R\$ 1.202,50	R\$ 14.430,00	
	<b>VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>	<b>3300</b>		<b>R\$ 60.490,30</b>	<b>R\$ 725.883,60</b>	

*Assinado*

*[Assinatura]*

- 5.2. O CONTRATADO perceberá, no prazo de vigência deste Contrato, o valor mensal estimado de R\$ 60.490,30 (sessenta mil quatrocentos e noventa reais e trinta centavos).
- 5.3. O CONTRATADO deverá comunicar o CONTRATANTE, previamente, quando o valor máximo mensal a ser pago pelos exames previstos na Cláusula 5.2. estiver próximo de ser alcançado no decorrer de um mês de prestação dos serviços.
- 5.3.1. O CONTRATANTE deverá fornecer autorização expressa para a continuidade da realização dos exames pelo CONTRATADO quando o valor máximo mensal vier a ser excedido em um determinado mês e houver a demanda por novos exames.
- 5.3.2. Ocorrendo a realização de exames excedentes ao quantitativo ora estimado, fica previsto o pagamento unitário do exame realizado conforme exposto na planilha em 5.1.
- 5.4. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato no. 065/2020 INSTITUTO CEM/ IBN LABORATÓRIO LTDA - Ref. Contrato de Gestão no. 051/2020, SES/GO, Policlínica Regional – Unidade de Posse/GO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS.**
- 5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, quando aplicável, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.
- 5.6. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Posse.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.7. **Quando os serviços contratados forem executados por empregados e/ou colaboradores do CONTRATADO, além dos documentos acima, também deverá ser fornecida a relação destes empregados/colaboradores, a identificação pessoal e profissional de cada um deles, a regularidade profissional de cada um (quando for o caso), assim como todos os documentos que comprovem a legalidade e regularidade da relação jurídica estabelecida, com observância dos termos do Contrato de Gestão 051/2020.**
- 5.8. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.9. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

*Apud*

*[Handwritten signature]*

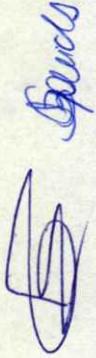
- 5.10.** As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.7 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.11.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas
- 5.9.1.** O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.9.2.** Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.12.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.13.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.** O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.

*Handwritten signature*

- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de POSSE.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.15.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão no. 051/2020 e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 6.1.15.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, inclusive perante o Conselho Profissional pertinente, quando aplicável, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO na Policlínica Regional de Posse/GO.

*Sanches*  


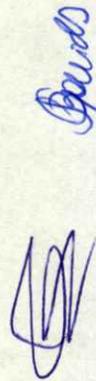
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na Proposta apresentada e Termo de Referência correspondentes ao Edital 015/2020 bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência e Contrato celebrado com o CONTRATANTE, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão no. 051/2020, celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
  - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.

*Guilherme*  


- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
  - 8.1.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
  - 8.1.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
  - 8.1.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
  - 8.1.7. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão 051/2020, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
  - 8.1.7. Atraso injustificado no início e na execução dos serviços contratados.
  - 8.1.9. Falhas na execução dos serviços.
  - 8.1.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
  - 8.1.11. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão 051/2020.
  - 8.1.12. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pelo CONTRATADO das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Luiz*  




- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de dezembro de 2020.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma  
digital por JEZIEL  
FERREIRA:47630 BARBOSA  
841191 FERREIRA:476308411  
91

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira**  
**Diretor Presidente**

**IBN LABORATÓRIO LTDA**  
**Túlio Naves Torres Borges**

02.383.297/0001-47  
IBN Laboratorio Ltda  
Rua São Patrício nº. 81 - Centro  
CEP. 76.300.000  
CERES - GOIÁS

**TESTEMUNHA 01**

Nome: *Aranda Barros Gonides naves*  
CPF: *020.351.501-32*  
RG: *4612782*

**TESTEMUNHA 02**

Nome:  
CPF:  
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:11, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 19948 e o código verificador 1531.